



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 164, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado e nos moldes do artigo 10 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00, em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no valor de R\$ 16.435.582,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais), com o intuito de atender despesas referentes às transferências voluntárias para atendimento dos convênios com as prefeituras municipais de Presidente Médici, Urupá, Machadinho do Oeste, Vale do Anari, Nova Mamoré e Monte Negro, conforme especificado no Ofício nº 6950/2023/DER-CPLAN, de 3 de outubro de 2023.

Além disso, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com o montante de R\$ 6.297.362,00 (seis milhões duzentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais), prestará apoio aos municípios do estado de Rondônia por intermédio do Projeto Governo na Cidade, visando suprir as demandas enviadas pelas prefeituras e obter melhorias na infraestrutura urbana, por meio das transferências voluntárias para atendimento dos convênios com as prefeituras municipais de Costa Marques, Urupá, Vale do Anari, Theobroma e Ouro Preto do Oeste, em decorrência do cenário rondoniense e que estiveram ao alcance de execução da gestão pública até o momento, conforme exposto no Ofício nº 4144/2023/SEOSP-GEP, de 3 de outubro de 2023.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução dos convênios com as prefeituras municipais, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, tendo em vista o objetivo de melhorar as infraestruturas urbanas dos municípios mencionados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042353199** e o código CRC **7A16A115**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003077/2023-39

SEI nº 0042353199



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00, em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>22.732.944,00</b>
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	22.732.944,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.732.944,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>16.435.582,00</b>
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	16.435.582,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>6.297.362,00</b>
27.001.15.451.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	6.297.362,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.732.944,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 05/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042353596** e o código CRC **349EBEF0**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003077/2023-39

SEI nº 0042353596



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 220/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 13/10/2023

Horas 16:00

Por: *Antônio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 238/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00, em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

CS Digitalizada com CamScanner

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO

CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 238/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00, em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.732.944,00 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO



Digitalizada com CamScanner

Av. Faqueiro nº 2562, Bairro: Claria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.732.944,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	22.732.944,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.732.944,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			16.435.582,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	16.435.582,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			6.297.362,00
27.001.15.451.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	6.297.362,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.732.944,00</b>

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

